



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este regimento disciplina as normas para a realização do Processo de Eleição aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, para o biênio 2021/2022, baseado no Parecer nº 00011/2019 GABG/PFUFPA/PGF/AGU, que utilizou para análise jurídica a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE), instaurada pelo Conselho da Faculdade, em reunião ordinária convocada para este fim em 13 de Janeiro de 2021, está constituída por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, como segue:

MEMBROS TITULARES:

Angelica Cristina Pezzin, Presidente (docente);
Cleonaldo Augusto da Silva (docente);
Rossana Ruth Garcia da Veiga (docente);
Patrícia Cristina Vasconcelos de Barros (técnico administrativo);
Hyvina Paula Peres Duarte (discente).

MEMBROS SUPLENTE:

Edson Yuzur Yasojima (docente)
Milena Cristina da Silva e Silva (técnico administrativo);
Fernando Moraes da Costa (discente).

§ 1º - Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito;

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto;

§ 3º - A ausência de algum membro da CE não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art.3º - A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a Eleição.

Art.4º- Compete à Comissão:

I – Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição que se refere a este regimento;

II- Zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV - Deferir a inscrição dos candidatos;

V – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VI - Divulgar as listas das chapas;

VII - Organizar e definir a seção eleitoral;

VIII - Elaborar a cédula eleitoral;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

X – Publicar as listas dos eleitores aptos, até 10 (dez) dias antes das eleições;

XI - Nomear como membros para a mesa Receptora somente eleitores definidos pelo art.5º deste regimento;

XII - Totalizar os resultados parciais divulgando-o juntamente com os resultados finais;

XIII - Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;

XIV - Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A CE, sempre que necessário poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III

Do colégio eleitoral

Art.5º- Constituem o colégio eleitoral:

- a) Professores efetivos lotados na Faculdade de Medicina;
- b) Servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Medicina;
- c) Estudantes regularmente matriculados no vigente semestre (1º/2019), do Curso de Medicina;

Parágrafo único - Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I - discente/ técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- II – discente/ docente, vota como docente;
- III - técnico-administrativo/ docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art.6º- São elegíveis ao cargo de Diretor e Vice-Diretor todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007).

§ 1º - A aferição de efetividade do exercício do docente que trata o caput deste artigo será expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Administração Superior.

§ 2º - Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste regimento.

Art.7º- As inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em uma mesma chapa, serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, e serão realizadas na secretária da Faculdade de Medicina do Instituto de Ciências da Saúde, acompanhadas de expressa concordância dos candidatos.

§ 1º - O ofício de inscrição de cada chapa conterà 01 (um) nome para Diretor e 01 (um) nome para Vice-Diretor da Faculdade.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos inscritos, a chapa deverá apresentar um nome

para substituir o impedido, sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa.

§ 3º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UFPA ficam obrigados a afastar-se das respectivas funções, a partir da data de inscrição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral consultará o órgão competente para a elaboração das listagens dos eleitores das 03 (três) categorias e realizará a devida verificação destas listagens.

§ 5º - As listagens com os nomes dos votantes estarão à disposição da comunidade na Secretaria da Faculdade de Medicina 10 (dez) dias úteis antes do dia da eleição. Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 05 (cinco) dias úteis a partir desta data. As listagens definitivas para as três categorias deverão ser divulgadas 03 (três) dias úteis antes do dia da eleição, não cabendo mais recursos sobre este mérito.

Art. 8º- A inscrição das chapas contendo os candidatos será realizada das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas a partir do dia 16 de Fevereiro de 2021 e até o dia 08 de Março de 2021.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art.9º- A eleição será realizada apenas na condição de mais de uma chapa haver se inscrito para o pleito, como trata o artigo 7º deste Regimento. A eleição ocorrerá no dia 19 de Março de 2021 em Reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Medicina com finalidade específica, com o quórum que estiver presente.

Parágrafo único - No caso supramencionado, havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição por aclamação e a homologação da mesma ocorrerá em Reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade no dia 19 de Março de 2021, a ser convocada para este fim pela Comissão Eleitoral.

Art.10º - A eleição de que tratam os artigos 1º e 9º deste regimento, desde que obedecidas às condições do artigo 9º, será realizada no dia 19 de Março de 2021, sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas, ininterruptamente, durante reunião extraordinária do Conselho da Faculdade de Medicina.

Art.11º- A seção eleitoral, definida pela Comissão Eleitoral, realizar-se-á em reunião extraordinária e funcionará na sala de reunião dos professores da Faculdade de Medicina do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art.12º- A seção eleitoral corresponde a Mesa Receptora de votos.

Art.13º- A Mesa Receptora será constituída por um Presidente, um Mesário e um Secretário representantes de cada categoria. O Presidente da Mesa Receptora deverá ser obrigatoriamente representado por um dos membros da Comissão Eleitoral (titulares ou suplentes).

§ 1º - Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge.

§ 2º - A Mesa Receptora será constituída por membros das três categorias, nomeados de preferência, entre eleitores da própria seção.

§ 3º - Só poderão permanecer na seção os componentes da Mesa e um fiscal por chapa.

§ 4º - A seção conterá uma única urna, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º - A listagem dos eleitores e o material para votação será aquele oficialmente distribuído pela CE.

§ 6º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesário e secretário.

§ 7º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor poderão credenciar, junto à CE, fiscais que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista pelo § 3º deste artigo.

§ 8º - Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no decorrer da eleição.

§ 9º - Têm preferência para votar os membros da CE, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

Art.14º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art.15º - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, adotar-se-ão as seguintes providências:

- a) No início da votação será rompido o lacre da abertura da urna, na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;
- b) A ordem de votação será pela chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento que contenha foto.

d) Identificado o eleitor, o mesmo assinará a lista própria e receberá sua cédula eleitoral definida no **Art.16º**;

e) O eleitor usará cabide indevassável para votar;

f) A autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas do presidente, mesário e secretário da seção, posta no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art.16º - A cédula conterà os nomes dos candidatos a Diretor e Vice, sendo destacado em caixa alta o nome pelos quais são conhecidos.

Parágrafo Único – O eleitor deverá assinalar o quadro correspondente ao nome do Diretor e Vice-Diretor de sua preferência.

CAPÍTULO VI

Da apuração e totalização dos votos

Art.17º - A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora que se transformará em apuradora logo após o encerramento da mesma.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1(um) fiscal de cada chapa;

§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da Mesa Apuradora e os fiscais.

§ 3º - Iniciada a apuração os trabalhos só serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§ 4º - As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da Mesa Apuradora, em primeira instância (presidente, mesário e secretário).

Art.18º - Será considerada nula a urna que:

a) Apresentar sinal evidente de violação;

b) Não estiver acompanhada da respectiva ata e lista de eleitores.

Parágrafo Único- A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recurso.

Art.19º - serão anuladas as cédulas que:

a) Não contiverem a autenticação da Mesa;

b) Não corresponderem ao modelo oficial.

Parágrafo Único- As cédulas e os votos válidos, ou não, retornarão, após sua apuração, à urna que será lacrada e guardada, para efeito de julgamento de recursos impetrados.

Art. 20º - O resultado da eleição será expresso por um indicador de votação, calculado para cada chapa. O produto resultante do número de votos apurados em função do peso do voto de cada categoria deve ser considerado em razão do número correspondente ao universo de votantes de cada categoria. A fórmula a ser utilizada para obter o indicador de votação corresponde a:

$$I = \frac{AD \times PD}{ED} + \frac{AS \times PS}{ES} + \frac{AE \times PE}{EE}$$

I = indicador de votação para uma determinada chapa;

AD, AS, AE = número de votos apurados, respectivamente, nas categorias docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, para a chapa em questão;

PD, PS, PE = Peso atribuídos às três categorias, a saber:

PD = 70 - Docentes

PS = 15 - Servidores Técnico-Administrativos

PE = 15 - Alunos

ED, ES, EE = número de eleitores nas três categorias, respectivamente.

O relatório final deve conter:

- a) resultado total dos votos apurados e ponderados;
- b) o resultado final da eleição apresentado em ordem decrescente do somatório dos votos ponderados nas três categorias.

Art. 21º - No boletim de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) A votação obtida por candidato;
- e) O número de votos em separado.

Art. 22º - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, terão procedimento de acordo com o que estabelece o Código Eleitoral vigente, e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em última instância, os recursos de que trata o capítulo deste artigo serão apreciados pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de um dia útil contado a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e Julgadora em cada instância, no mesmo prazo.

Art.23º - Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art.24º- Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos, independente da diferença de votos.

Art.25º - Em caso de empate haverá uma nova eleição, 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado, concorrendo a esta apenas as chapas empatadas.

Art.26º - A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição após a conclusão da apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único - A CE enviará por ofício, o resultado final da escolha ao Conselho da Faculdade de Medicina, acompanhado do mapa geral do pleito.

Art.27º - Fica assegurado aos professores, servidores e alunos o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício ao direito de voto.

CAPÍTULO VII

Da Homologação do Processo Eleitoral

Art. 28º - O Conselho da Faculdade reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado da eleição e informação à comunidade acadêmica.

Art. 29º - Homologado o resultado do processo de eleição, o Conselho da Faculdade providenciará o encaminhamento à Administração Superior os nomes mais votados para os

cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última pelo Conselho da Faculdade de Medicina do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.

Art.31º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina.



Silvestre Savino Neto
Diretor da Faculdade de Medicina